CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPAMIG**, CNPJ nº 42.786.756/0001-58 e, de outro, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MATADOUROS, FRIGORIFICOS E ABATEDOUROS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS,** CNPJ nº 51.410.432/0001-01**,** com aplicação exclusivamente nos municípios de **ITABIRA e SÃO PEDRO DOS FERROS**.

Considerando que a assembleia patronal aprovou a celebração de instrumento coletivo apenas para os municípios de Itabira e São Pedro dos Ferros

As partes resolvem firmar a presente convenção coletiva, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE TERRITORIAL E DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores das indústrias de produtos avícolas e seus subprodutos, na base territorial de ITABIRA e SÃO PEDRO DOS FERROS

Parágrafo Único - A data-base da categoria fica fixada em 1º janeiro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional convenente vigentes em 1º de janeiro de 2024, serão corrigidos a partir de 1o de janeiro de 2025, com o percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), sendo o referido reajuste aplicável sobre o salário de janeiro de 2024.

§ 1º - Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após 1º de janeiro de 2024, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

§ 2º - O empregado admitido após 1o de janeiro de 2024 terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido

Este documento foi assinado eletronicamente por Regis Felipe Campos e André Luiz Arantes de Souza Júnior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8177-F5B6-12C5-BF04.

Este documento foi assinado eletronicamente por Regis Felipe Campos e André Luiz Arantes de Souza Júnior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8177-F5B6-12C5-BF04.

anteriormente a 1º de janeiro de 2024. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 1º de janeiro de 2024, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

§ 3º - Tendo em vista a vigência retroativa da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, as diferenças salariais decorrentes do reajuste convencionado e do novo piso salarial serão pagas em 3 (três) parcelas, juntamente com os salários de junho, julho e agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUITAÇÃO

Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

Será garantido ao empregado, a partir de 1º de janeiro de 2025, um salário de ingresso no valor de R$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais) por mês, para a jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

CLÁUSULA QUINTA – LANCHE

As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, cujo cardápio será de sua livre iniciativa e escolha.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se obrigam a pagar, a título de auxílio funeral, por ocasião da morte de seu empregado, aos beneficiários indicados pelo mesmo quando da sua admissão, ou na falta de indicação expressa de beneficiários, aos descendentes do empregado falecido ou, não havendo descendentes, aos ascendentes, juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, a importância equivalente a 01 (um) salário nominal do empregado, assegurando ao beneficiário um mínimo de 2 (dois) e máximo de 4 (quatro) salários mínimos nacionais vigentes.

§1º: Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida para os seus empregados.

Este documento foi assinado eletronicamente por Regis Felipe Campos e André Luiz Arantes de Souza Júnior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8177-F5B6-12C5-BF04.

Este documento foi assinado eletronicamente por Regis Felipe Campos e André Luiz Arantes de Souza Júnior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8177-F5B6-12C5-BF04.

§2º: O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pelo empregador ou através de fundação da qual seja mantenedora, sendo que em nenhuma hipótese terá natureza salarial ou remuneratória.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais não participantes desta Convenção, uma Contribuição Negocial, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) do salário do mês de maio/2025.

§1º - O desconto previsto nesta cláusula será feito de uma só vez, devendo a importância total por empresa ser repassada ao Sindicato dos Trabalhadores, até 10 (dez) de junho 2025. O pagamento deverá ser através de boleto bancário emitido pelo próprio sindicato, ficando obrigadas as empresas a enviar ao Sindicato até 11 (onze) de junho de 2025 relação nominal de todos os empregados contribuintes juntamente com o comprovante de pagamento através de meio eletrônico (sindfrig-gv@hotmail.com) ou entregue diretamente na sede do sindicato. A emissão das guias ocorrerá mediante solicitação das empresas através do telefone (33) 9-91379084 ou e-mail: sindfrig-gv@hotmail.com

§2º - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto do valor da contribuição prevista no caput, diretamente à entidade sindical profissional, pessoal e individualmente, ou através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente à entidade sindical ou enviada individualmente via Correios, com AR – Aviso de Recebimento, no prazo de 07 (sete) dias após a data de assinatura desta convenção, valendo, no caso do AR, a data de postagem para verificação da observância do prazo. Na referida carta de oposição deverá constar o nome do trabalhador, CPF e empresa à qual está vinculado.

§3º - No prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o vencimento do período de oposição estipulado, a entidade sindical profissional encaminhará a cada empresa, a relação de seus trabalhadores que enviaram cartas de oposição para que a empresa efetue o desconto e repasse da contribuição à entidade sindical profissional.

§4º - Na eventualidade de ajuizamento de ação trabalhista por parte do empregado em que se discuta sobre a legalidade do pagamento da contribuição de que trata a presente cláusula e em havendo a condenação da empresa no ressarcimento ao empregado, a entidade sindical profissional responderá regressivamente pela integralidade da condenação/restituição perante a empresa.

§5º - As empresas ficam proibidas de patrocinar ou incentivar os seus empregados no sentido de manifestar ou efetivar oposição quanto ao desconto da contribuição, sob pena de multa no valor da respectiva contribuição por

Este documento foi assinado eletronicamente por Regis Felipe Campos e André Luiz Arantes de Souza Júnior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8177-F5B6-12C5-BF04.

Este documento foi assinado eletronicamente por Regis Felipe Campos e André Luiz Arantes de Souza Júnior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8177-F5B6-12C5-BF04.

empregado envolvido, respeitada a apuração de cada caso com ampla defesa e contraditório.

§6º - As empresas que não recolherem à entidade sindical profissional as importâncias relativas aos descontos efetuados, nos termos e condições definidos na presente cláusula, ficarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela TR, aplicado sobre o montante não recolhido.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

O empregador abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherá ao SINPAMIG a Contribuição Assistencial Patronal, como anuidade, a título de remuneração pela assistência em negociações coletivas da categoria econômica, a importância equivalente a 01 (um) Piso Salarial da Categoria Profissional.

§1º: A contribuição é devida por todos os empregadores situados na base territorial patronal ou profissional de abrangência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§2º: Fica assegurado o direito de oposição do empregador que discordar da cobrança da respectiva contribuição, mediante manifestação expressa e inequívoca dirigida ao sindicato patronal até 10 (dez) dias úteis contados da ciência da assinatura deste instrumento por ambas as partes.

§3º: A contribuição assistencial patronal deverá ser recolhida ao Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado de Minas Gerais – SINPAMIG, através de guia própria remetida aos empregadores situados na base territorial do sindicato, com vencimento em 02/06/2025, a ser quitada junto ao Banco SICOOB.

§4º: A ausência de quitação da contribuição na data do seu vencimento, sujeitará o inadimplente à cobrança judicial do débito, através de ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, com a incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela TR, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, aplicado sobre o montante não recolhido.

CLÁUSULA NONA – HORA NOTURNA E ADICIONAL

As horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre 22h de um dia até 05h do outro dia poderão ser de 60 (sessenta) minutos, porém pagas com adicional de 30% (trinta por cento), já incluídos neste o percentual previsto no artigo 73 da CLT.

Este documento foi assinado eletronicamente por Regis Felipe Campos e André Luiz Arantes de Souza Júnior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8177-F5B6-12C5-BF04.

Este documento foi assinado eletronicamente por Regis Felipe Campos e André Luiz Arantes de Souza Júnior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8177-F5B6-12C5-BF04.

CLÁUSULA DÉCIMA – ÁGUA POTÁVEL - FORNECIMENTO

As empresas se obrigam a fornecer água potável a seus empregados nos locais de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionais ou das obrigações de fazer previstas no presente instrumento coletivo por parte do empregador, sujeitará o infrator a UMA única multa em valor equivalente ao piso salarial da categoria/salário de ingresso, independentemente do número de cláusulas violadas ou de infrações praticadas, devida pela empresa inadimplente ao empregado, sem prejuízo do cumprimento da obrigação inadimplida, cujo valor será atualizado de acordo com o índice aplicável aos débitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência da presente convenção será de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO NO SISTEMA NEGOCIAL

Caso sobrevenha lei constitucional ou ordinária alterando o atual sistema legal sobre negociações coletivas, as partes se reunirão para exame e discussão das novas regras instituídas.

E por se acharem assim ajustados, firmam a presente para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 02 de maio de 2025.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Regis Felipe Campos - Presidente
CPF Nº 100.999.776-99

Este documento foi assinado eletronicamente por Regis Felipe Campos e André Luiz Arantes de Souza Júnior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8177-F5B6-12C5-BF04.

Este documento foi assinado eletronicamente por Regis Felipe Campos e André Luiz Arantes de Souza Júnior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8177-F5B6-12C5-BF04.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MATADOUROS, FRIGORIFICOS E ABATEDOUROS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
André Luiz Arantes de Souza Júnior - Presidente
CPF nº 015.169.216-58

Este documento foi assinado eletronicamente por Regis Felipe Campos e André Luiz Arantes de Souza Júnior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8177-F5B6-12C5-BF04.

Este documento foi assinado eletronicamente por Regis Felipe Campos e André Luiz Arantes de Souza Júnior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8177-F5B6-12C5-BF04.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8177-F5B6-12C5-BF04 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8177-F5B6-12C5-BF04

Hash do Documento

3BBC636C0C3D07DA9B7EAC3894D86B32B4F8EE7948E433B1B169E281D2749AE6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2025 é(são) :

☑ Regis Felipe Campos (Representante Sinpamig) - 100.999.776-99 em 07/05/2025 16:45 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed May 07 2025 16:45:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -21.200896 Longitude: -43.7420032 Accuracy: 2660.604830962015
IP 189.124.19.66
Identificação: Por email: regis.felipe@rivelli.ind.br
Assinatura:

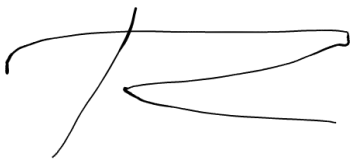

Hash Evidências:
BD6C5A65F13957F9D4E8266DD1A3D30B3A96645DF018BB18E20BBE6EA8315F6E

☑ André Luiz Arantes de Souza Júnior (Representante Sindfrig-GV) - 015.169.216-58 em 07/05/2025 16:42 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed May 07 2025 16:42:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -18.8582012 Longitude: -41.955114 Accuracy: 219.9530029296875

IP 152.255.109.237

Identificação: Por email: sindfrig-gv@hotmail.com

Assinatura:

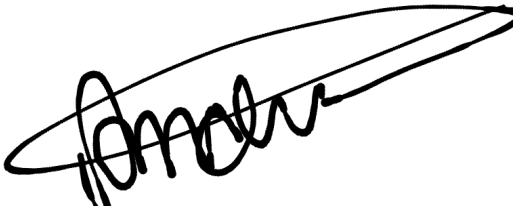

Hash Evidências:

57CC3F878D7B71BC8F8095F070B4096973F771EF4BA8132BB887D0E2F2696521